



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Estado do Espírito Santo
Superintendência de Licitação

DECISÃO DESCCLASSIFICAÇÃO LOTE 01

Trata-se do Processo 5.196/2025, destinado à realização do procedimento licitatório por meio da modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025, objetivando o Registro de Preços para **provável aquisição Campo cirúrgico fenestrado estéril 50x50 cm: descartável, compressa de Gaze; coletor de urina, sistema aberto, adulto; Eletrodo Adulto e infantil; Fita cirúrgica hipoalergênica 50mm x 10m; Fio de Sutura, Mononylon, nº 2,0, nº3,0 e nº 4, nylon bc nº 4.0; Fixador para Traqueostomia, tamanhos adulto e infantil; Kit Papanicolau P, M e G; lençol de papel descartável; Luva de procedimento extra P; P; M; G; não estéril; Papel para eletrocardiograma folha (papel A 4).** Referente ao julgamento da proposta, conforme segue:

LOTE 01: DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI com lance de R\$ 4.892,1600.

Isso posto, passo a análise.

Inicialmente, a lei de licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 5º que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

Sendo assim, em obediência a Lei de Licitações, temos as normas previamente estabelecidas em edital como regra do certame, conseqüentemente, toda decisão emitida pela Agente de Contratação deve pautar-se nos princípios que regem a Lei, sobretudo a vinculação ao edital para a escolha da decisão mais racional para o perfeito andamento da licitação.

Posto isso, foi solicitada proposta readequada para o lote 01, conforme previsto no item 7.6.1 do Edital, porém a empresa DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI não encaminhou sua proposta readequada conforme solicitado no Portal de Compras Públicas.

Em vista disso, será procedida a desclassificação da empresa acima citada, no sistema do Portal de Compras Públicas, com base no item 7.6.1 do Edital.

Destaca-se que os relatórios emitidos pelos órgãos consulentes se encontram nos autos do processo eletrônico sob nº 5.196/2025, franqueados à vista para os interessados em momento oportuno, caso seja necessário elucidar alguma informação.

Cariacica, 24 de novembro de 2025.

Vania Aparecida Ganho
Agente de Contratação
Mat. 83.046